



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

**PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2022, 21 DE MARÇO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.  
985, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,  
resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VI ao artigo 12 e altera os artigos 45, inciso V, 48, 50, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, 60, da Lei Municipal nº 985, de 13 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

I ...

II ...

II...

IV...

V ...

**VI – Numeração de Quadras Sequenciais.**

[...]

Art. 45...

I - ...

II ...

III ...

IV ...

**V - Vias Locais com gabarito mínimo de 11,00m (onze metros), declividade máxima de 12% (doze por cento), com escoamento de águas superficiais devidamente dimensionado, destinadas a orientar os fluxos dos quarteirões e permitir o acesso a pontos internos específicos e canalizar o tráfego para vias secundárias;**

VI ...

[...]

**Art. 48. Os quarteirões situados em zonas residenciais ou comerciais, serão constituídos de modo que a distância entre duas vias não seja inferior a 50,00m (cinquenta metros) e não ultrapasse a 104,00m (cento e quatro metros).**



## CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

[...]

Art. 50...

I ...

**a) Lotes de meio com testada mínima de 10,00m (dez metros) e área mínima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).**

**b) Lotes de esquina com testada mínima de 11,00m (onze metros) e área mínima de 330,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados).**

II ...

**a) Lotes de meio com testada mínima de 10,00m (dez metros) e área mínima de 450,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinquenta metros quadrados).**

**b) Lotes de esquina com testada mínima de 12,00m (doze metros) e área mínima de 540,00m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados).**

[...]

**Art. 60. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Municipalidade por seu órgão competente lavrará Auto de Infração (AI) e notificará o responsável para a correção sem prejuízo das penas previstas no artigo 58 e, se desatendida, embargará as obras ou trabalhos, mediante lavratura de Auto de Embargo (AE).**

Art. 2º - Altera a numeração da seção V do Capítulo III da Lei nº 985, de 13 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **SEÇÃO IV – DA ÁREA VERDE, DE USO INSTITUCIONAL E ÁREAS PÚBLICAS**

Art. 3º - Cria o Capítulo IV na Lei nº 985, 13 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 58 ...

Art. 59 ...



## CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

Art. 3º - Altera a numeração do IV da Lei nº 985, 13 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 62 ...

Art. 63 ...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 21 DE MARÇO DE 2022.

*Aprovado por unanimidade em segunda sessão.*

**Ivam Carlos Matos**  
Presidente